



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Palácio Francisco Edivan da Costa

FUNCÕES E COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Da Eleição da Mesa

Art. 6º - Depois de empossados e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora, sob a Presidência do último Presidente da Legislatura anterior, se reeleito para o mandato de Vereador, ou no caso de não ser preenchida a situação antecedente, pelo Vereador mais votado para a legislatura a ser iniciada, que convidará um Vereador para atuar como Secretário da sessão, observado quanto ao seguinte:

§ 1º - Verificado o quórum da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos para que os postulantes possam apresentar as chapas concorrentes aos cargos da Mesa Diretora, devidamente registradas contendo os 4 (quatro) nomes e respectivos cargos (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário), que não serão aceitas sem a composição integral.

§ 2º - Não havendo o quórum da maioria absoluta para eleição da Mesa Diretora, a Presidência da Câmara será exercida temporariamente pelo Vereador que Presidir a instalação da legislatura, que convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa, competindo-lhe também empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 3º - A eleição da Mesa Diretora será pelo voto aberto, mediante votação nominal onde cada Vereador declarará o voto em favor da chapa que assim o deseja votar, podendo também declarar abstenção de voto, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Vereadores, desde que estejam presentes no mínimo a maioria absoluta, procedendo-se a eleição em um só ato de votação para todos os cargos da Mesa.

§ 4º - Em caso de empate, será eleita a chapa em que o candidato a Presidente tenha maior número de mandatos de Vereador ou, persistindo o empate, o Vereador que tiver maior idade.

§ 5º - Terminada a eleição, o Presidente proclamará o resultado final e declarará a posse imediata dos eleitos.

§ 6º - Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o devido preenchimento na forma disposta no § 1º, do Art. 8º deste Regimento, não podendo ser votados os suplentes nem os Vereadores licenciados, sendo permitido que qualquer Vereador que exerça cargo na Mesa possa concorrer, desde que renuncie formalmente do cargo que exerce no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes de iniciada a sessão em que se realizar a referida eleição.

§ 7º - Havendo impugnação ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra ao Vereador representante de Bancada ou de Bloco, por no máximo 5 (cinco) minutos, cabendo ao Presidente da sessão o ato decisório sobre as inscrições.

§ 8º - A eleição da Mesa Diretora ficará adiada para o dia seguinte no mesmo horário e assim sucessivamente, se na reunião de instalação não comparecer a maioria

absoluta dos Vereadores eleitos.

Art. 7º - A eleição para renovação da Mesa Diretora do 2º biênio da legislatura será realizada em qualquer sessão ordinária do 1º biênio, ficando a critério da Mesa Diretora abrir o processo de eleição com comunicação prévia aos Vereadores de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, observado e atendido o mesmo procedimento e forma da eleição da mesa Diretora na instalação da Legislatura, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do 3º ano da legislatura.

Art. 8º - Será considerado vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante, ou se este o perder;II - houver renúncia irrevogável ao cargo;

III - for o ocupante destituído por decisão de 2/3 (dois terços) doPlenário, quando ocorrer fato grave que justifique.

§ 1º - O cargo vago da Mesa será preenchido por eleição suplementar, na primeira sessão ordinária seguinte aquela que se verificou a vaga, observado a forma e o procedimento deste Regimento Interno.

§ 2º - Se a vacância do cargo da Mesa ocorrer no período de recesso legislativo, será obrigatoriamente convocada sessão extraordinária no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, destinada exclusivamente para ser realizada a eleição suplementar.

Da Competência da Mesa e de seus Membros e suas atribuições

Art. 11 - A Mesa Diretora é o órgão diretivo da Câmara Municipal, cabendo-lhe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º - A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de dois anos, sendo considerado cargos titulares os de Presidente e 1º Secretário.

§ 2º - A Mesa Diretora reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, compete sucessivamente ao Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, a direção dostrabalhos;

§ 4º - Ausentes ou impedidos os 1º e 2º Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para atuar como Secretário dos trabalhos durante a sessão;

§ 5º - Os membros da Mesa Diretora, exceto o Presidente, poderão integrar as comissões permanentes ou especiais da Câmara Municipal.

Art. 12 - À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições, estabelecidas em lei e neste Regimento Interno:

I - Dirigir todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas e nos Recessos, tomando as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - Propor privativamente ao Plenário Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo dispendo sobre a organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros constitucionais e legais.

III – promulgar, depois de aprovada na conformidade da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Municipal e suas alterações oriundas de Emendas;

IV - Encaminhar à Assembleia Legislativa, pedido de ação de inconstitucionalidade;

V – Opinar, quando necessário, sobre a elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

VI – desempenhar outras atribuições correlatas e pertinentes à gestão administrativa e coordenação legislativa, desde que não sejam incluídas na

competência individual do Presidente da Câmara de que trata o Artigo 14 deste Regimento.

§ 1º - A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria dos seus membros.

§ 2º - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem estiver na substituição, decidir independente de convocação da Mesa sobre assunto de competência desta.

Das Atribuições do Presidente

Art. 13 - O Presidente é o representante da Câmara Municipal e o dirigente

dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica do

Município e deste Regimento Interno. Art. 14 - São atribuições do

Presidente da Câmara Municipal, além de outras previstas neste Regimento,

as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas,

notadamente: I – Exercer a relação externa e representativa do Poder

Legislativo Municipal, inclusive em juízo ou fora dele;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos e Legislativos da Câmara, podendo expedir Resoluções Administrativa, Portarias e Atos Normativos próprios relativos a procedimentos de regulação interna funcional;

III – Decidir sobre a elaboração da pauta de cada sessão;

IV- Receber o compromisso e empossar Vereadores, Prefeito e Vice- Prefeito que

não tiverem sido empossados na Sessão de Instalação da Legislatura, bem como

os Vereadores e Suplentes; V - Presidir as eleições da renovação da Mesa Diretora

e dar posse aos membros eleitos;

VI – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, bem como manter a ordem dos trabalhos;

VII – Elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 31 de agosto de cada ano, a proposta do orçamento da Câmara Municipal para ser incluída na proposta do orçamento geral do Município;

VIII– Promulgar as Leis não sancionadas pelo Prefeito Municipal, as Resoluções, os Decretos Legislativos e o Atos Normativos próprios, observado o disposto no Artigo 86 e seus parágrafos deste Regimento;

IX – Decretar a cassação, extinção e vacância do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei e assegurado o contraditório e a ampla defesa em todas as fases do processo;

X - Requisitar os recursos financeiros destinados às despesas de pessoal e de custeio da Câmara Municipal;

- XI - determinar a abertura de processos licitatórios por quaisquer das modalidades, quando exigível nas contratações necessárias da Câmara Municipal;
- XII - Convocar os suplentes nos casos previstos neste Regimento e na Legislação pertinente;
- XIII - Exercer a chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos de substituição legalmente previstos; XIV - Designar Membros das Comissões Especiais;
- XV – Designar Membros das Comissões Permanentes para atuarem temporariamente na emissão de pareceres, quando não for possível o preenchimento dos membros das comissões através do procedimento eletivo;
- XVI - Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações; XVII - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com representantes das comunidades;
- XVIII - Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licenças, férias, aposentadorias e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;
- XIX - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores durante as sessões, na forma disposta neste Regimento;
- XX – Convocar sessões ordinárias e extraordinárias, na forma deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município; XXI - Substituir o Prefeito em caso de ausência ou impedimento do Vice-Prefeito;
- XXII – Apresentar proposições por qualquer de suas formas permitidas, sendo facultativo exercer o direito de voto nas deliberações, porém obrigatório o voto apenas nas seguintes situações:
- a) Eleição da Mesa Diretora;
 - b) Quando a matéria exigir quórum de dois terços;
 - c) Quando ocorrer empate nas votações nominais e simbólicas.
- ~~XXIII~~ - Declarar destituído membro da Mesa Diretora, ou de Comissão Legislativa Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;
- ~~XXIV~~ - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da deliberação, sobre o resultado do Julgamento das Contas do Município;

XXV – participar das discussões das matérias, quando assim o desejar, sem necessidade de transferir os trabalhos para o substituto;

XXVI - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara;

XXVII - Comunicar a Justiça Eleitoral sobre a vacância dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, bem como sobre o resultado de processos de cassação de mandatos;

XXVIII - Assinar Atas e demais documentos oficiais da Câmara Municipal;

XXIX - Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos em Lei;

XXX - Ordenar as despesas da Câmara Municipal, por qualquer de suas formas de pagamento, juntamente com o servidor designado para responder pelo setor financeiro ou de tesouraria; XXXI - Praticar atos de intercomunicação com o executivo;

XXXII - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminais de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, decidindo os recursos interpostos por servidores da Câmara e praticar os demais atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXIII - Propor Projetos de Resoluções e de Decretos Legislativos;

XXXIV - Estabelecer diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

XXXV - Devolver ao Poder Executivo no final de cada exercício o saldo financeiro existente na Câmara, caso não exista despesas pendentes de regularização para o exercício seguinte em igual valor ao disponível;

XXXVI - Deliberar sobre convocação das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal;

XXXVII - Adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo;

XXXVIII - Receber as proposições dos Vereadores, das Comissões, do Poder Executivo Municipal, da Comunidade e dos Poderes Constituídos, podendo recusá-las se estiverem em desacordo às disposições regimentais, da Lei Orgânica e da legislação vigente;

XXXIX - Providenciar medidas cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicialmente de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório, do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XL - Designar Vereadores para missões de representação.

§ 1º - Quanto às sessões da Câmara Municipal, compete ao Presidente:

- a) Presidi-las;
- b) Manter a ordem;
- c) Conceder a palavra aos Vereadores;
- d) Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e) Interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações atentatórias do decoro parlamentar, ou seja, usar em discurso ou proposição de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento a prática de crimes e, em caso de insistência, cassar a palavra do orador;
- f) Convidar o Vereador a retirar-se do Plenário quando este perturbar a ordem dos trabalhos da sessão, ficando o mesmo impedido de participar dos debates e sem direito a voto.
- g) Suspender ou encerrar a sessão, quando se fizer necessário para resguardar a ordem.
- h) Autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência em Ata;
- i) Decidir as questões de ordem e as reclamações;
- j) Organizar a pauta de Expediente e da Ordem do Dia das reuniões;
- l) Anunciar os projetos e demais proposições, despachando-os e esclarecendo sobre os prazos;
- m) Submeter à discussão e a votação matéria destinada a deliberação, bem como estabelecer o ponto da questão de que será objeto de votação;
- n) Convocar as sessões e reuniões da Câmara;
- o) Convocar os Vereadores com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, para sessões extraordinárias.

§ 2º - Quanto as Comissões, além de outras atribuições, cabe ao Presidente da Câmara:

- a) Assegurar meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
- b) Convidar o Relator ou outro membro da Comissão, para esclarecimentos quando necessário;
- c) Convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos membros;

§ 3º - Quanto a Mesa Diretora, compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições:

- a) Presidir as reuniões;
- b) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
- c) Distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) Executar as suas deliberações, quando tal atribuição não seja de outro membro da Mesa.

§ 4º - O Presidente da Câmara não poderá participar das deliberações, quando tratar-se de matéria de cassação de mandato em que o mesmo for denunciante.

§ 5º - O Presidente da Câmara, quando em substituição ao Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa, sendo transferida a Presidência para o substituto imediato.

Das Atribuições do Vice-Presidente e Secretários da Mesa

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente, sucessivamente, substituir o Presidente em suas licenças, impedimentos ou ausências.

Art. 16 - Compete ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora:

I- Fazer a chamada dos Vereadores nas reuniões, anotando as ausências;

II - Proceder a leitura das matérias do Expediente e de documentos ou atos por determinação do Presidente, podendo ser auxiliado por Servidor da Câmara;

III - Secretariar as reuniões plenárias, tomando assento na Mesa;

IV - Assinar, com o Presidente, as Atas das sessões e todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa;

V – Substituir, nos seus impedimentos, faltas ou ausências, o Vice Presidente; VI –

Tomar parte em todas as votações;

Art. 17 – Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário e desempenhar, na ausência deste, todas as funções expressas neste Regimento;

III - Assinar, juntamente com o Presidente, as Atas das reuniões e todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa, no impedimento do Primeiro Secretário ou quando este deixar de fazê-lo.

Da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação:

Art. 23 - Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, emitir pareceres sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:

I- Constitucionalidade, Legalidade, amparo Regimental e de Técnica Legislativa de Projetos, Emendas ou Substitutivos, sujeitos a apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II - Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;

III - Assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso interposto sobre matérias ou decisões;

IV - Assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, organização do

Município, organização da Administração Pública direta e indireta e as funções

essenciais da mesma administração; V - Matérias relativas ao Direito Público Municipal;

V - Matérias relativas ao Direito Público Municipal; VI – Pedido de Intervenção do Estado

do Município; VII – Criação, supressão e modificação de Distritos; ausentarem do

Município;

VIII – Autorização ao Prefeito ao vice-prefeito para se ausentarem do município; IX - Regime

jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

X - Regime jurídico-administrativo dos bens municipais; XI - Recursos interpostos às decisões da

Presidência;

XI - Recursos interpostos às decisões da Presidência;

XII - cassação e suspensão do exercício do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e

Vereadores XIII - Convênios e consórcios;

XIV - Todos os assuntos que envolvam parecer sob aspectos constitucional, legal e regimental, exceto nos Projetos de Lei Orçamentária (LOA), Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Prestação de Contas dos Gestores, que ficam sob competência da Comissão específica (Finanças, Orçamento e Tributação).

XV - Vetos e revogações de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos; XVI - Declarações

de utilidade pública;

XVII - Transações que envolvam bens patrimoniais móveis e imóveis do Município.

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Art. 24 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, emitir pareceres sobrematérias vinculadas aos seguintes aspectos:

- I- Sistema financeiro e relativos a ordem econômica municipal;II- Operações financeiras;
- II - Orçamento (LOA), Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA);IV - Abertura de créditos orçamentário/financeiro;
- V- proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública;
- VI - Remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais;
- VII - Criação de cargos e reajuste de salários, estrutura administrativa,plano de carreira e matérias pertinentes aos Servidores Municipais;
- VIII - Criação de Tributos e Dívida Pública Municipal;
- IX - Código Tributário;
- X - Tomada de contas do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal;
- XI - Pareceres do Tribunal de Contas sobre as Prestações de Contas dos Gestores.

Da Comissão de Obras e Infraestrutura, Transporte,Agricultura e Meio Ambiente

Art. 26 - Compete à Comissão de Obras e Infraestrutura, Transporte, Agricultura e Meio Ambiente, emitir pareceres sobrematérias vinculadas aos seguintes aspectos:

- I - Obras e serviços públicos;
- II – Uso e ocupação do solo urbano;III – Habitação;
- IV - Código de Obras;
- V - Infra-Estrutura e desenvolvimento urbano;
- VI - Sistema de transportes e de trânsito;
- VII - Assuntos atinentes à agricultura e pecuária;
- VIII - Organização do setor rural e política municipal de cooperativismo;IX - Estímulos à agricultura, à pesquisa e à experimentação agrícola;

X – Mercado, feira e matadouro;

XI – política e sistema municipal de controle do meio ambiente; XII – saneamento básico;

XIII – Infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Art. 27 - Nos pareceres das Comissões deverão constar a composição nominal dos seus integrantes, tipo de matéria em apreciação, autoria, assunto/ementa e definição do

voto de cada componente. Art. 28 - Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

I - Receber a matéria e repassá-la para o Relator e o Secretário; II - votar no parecer do Relator;

III - Estabelecer os dias e horários de suas reuniões através de convocação para esse fim;

IV - Dar conhecimento à Comissão sobre as matérias recebidas e submetê-las para deliberação no prazo regimental;

V - Devolver à Mesa Diretora toda matéria submetida à apreciação da Comissão, observado o prazo definido neste Regimento Interno;

VI - Assinar pareceres e convidar os demais membros da Comissão a fazê-lo;

VII - Representar a Comissão;

VIII - Solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância da Comissão ou designação de substituto para membro faltoso;

IX - Requerer ao Presidente da Câmara a distribuição, quando necessária, de matéria a outras Comissões;

§ 1º - Ao Relator compete examinar o parecer sobre a matéria em apreciação.

§ 2º - Ao Secretário compete votar no parecer do Relator.

Art. 29 - Sendo o Vereador autor de matéria, não caracteriza impedimento para atuar na Comissão responsável pela apreciação da mesma, exceto para o cargo de Relator que, nessa situação, a Presidência da Câmara designará um Vereador para substituir especificamente na relatoria da matéria.

§ 1º - Sendo o trabalho da Comissão prejudicado pela omissão de qualquer de seus membros ou por recusa de atuar na emissão de parecer, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento do presidente da Comissão, designará, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, substituto para atuar especificamente na elaboração do parecer e

resolução do problema

§ 2º - A recusa ou omissão de que trata o Parágrafo 1º deste Artigo deverá ser justificada por escrito.

§ 3º - A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, afastamento, licença, falecimento ou perda de lugar.

Art. 30 - Os trabalhos das Comissões são deliberativos através de resultados por maioria de votos dos seus integrantes, cabendo ao Presidente desempatar a votação no caso de votos divergentes proferidos pelo Relator e pelo Secretário, cujos pareceres serão assinados e constarão os votos contrários e favoráveis sobre a matéria apreciada, observado quanto ao seguinte:

I- As Comissões Permanentes detêm competência sobre o ordenamento dos seus trabalhos, podendo solicitar o auxílio dos setores Legislativo e Administrativo da Secretaria da Câmara, ressalvados os casos expressos e com observância das seguintes regras:

II - Cada Comissão Legislativa Permanente, por seus integrantes, tem a prerrogativa de definir os dias e horários de suas reuniões para emissão de parecer sobre matéria recebida, bem como para tratar de outros assuntos de sua estrita competência, observado o horário de expediente funcional da Câmara.

III - Recebida a matéria para exame, a Comissão tem o prazo de dez (10) dias para apresentação de parecer por escrito através de conclusão sintética, recomendando a aprovação, a rejeição ou o arquivamento da matéria, período em que também poderá receber eventuais emendas apresentadas sobre a matéria apreciada;

IV - O prazo de que trata o Inciso II não será computado nos períodos de recesso legislativo.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo sem que a comissão que recebeu a matéria tenha concluído e entregue o respectivo Parecer, a Presidência da Câmara comunicará ao Plenário na primeira sessão seguinte ao do término do prazo e, na mesma sessão, designará comissão especial composta por 3 (três) Vereadores para o fim específico de análise e parecer sobre a matéria em questão, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para cumprimento.

Da Comissão Educação, Cultura, Desporto, Saúde e Assistência Social

Art. 25 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde e Assistência Social, emitir pareceres sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:

I- Assuntos atinentes educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; recursos humanos e financeiros para a educação;

II - Desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros municípios;

III - Sistema desportivo municipal e sua organização; política e plano municipal de educação física e desportiva;

IV - Diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;

V - Assuntos atinentes saúde no Município;

- VI – Assistência médica-previdenciária instituição de assistência social do município; VII – Medicina alternativa;
- VIII – Higiene , educação e assistência sanitária; IX – Atividades médicas e paramédicas;
- X - Controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados, na competência municipal;
- XI - Saúde ambiental, ocupacional e infortunística;
- XII - Alimentação e nutrição;
- XIII - Assistência e proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;
- XIV - Matérias relativas à família, à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;
- XV - Assistência social.

Das Atribuições do Vereador

Art. 95 - A Câmara Municipal é composta de Vereadores, eleitos na forma estabelecida pela legislação eleitoral pertinentemente aplicável.

§ 1º - O número de Vereadores é determinado pela Câmara Municipal, observados os limites Constitucionais e o disposto na Lei Orgânica do Município, cuja fixação se efetivará até 1 (um) do ano antes das eleições.

§ 2º - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 3º - Os Vereadores não são obrigados a testemunhar perante a Câmara Municipal, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas a quem confiaram ou de quem receberam informações.

Art. 96 - Aos Vereadores, na qualidade de Agentes Políticos investidos de mandato, compete, além de outros direitos:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - integrar-se aos trabalhos das Comissões Legislativas Permanentes;
- III - votar e ser votado nas eleições da Mesa Diretora e das Comissões Legislativas Permanentes, na forma regimental;
- IV - apresentar proposições que visem o interesse coletivo, salvo as de iniciativa privativa do Executivo e da Mesa Diretora;

- V - participar das reuniões das Comissões Legislativas Temporárias com direito a voz;
- VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas sujeitas à deliberação do Plenário;
- VII - usufruir as prerrogativas e direitos compreendidos no pleno exercício do mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 97 - São deveres do Vereador, dentre outros:

- I- desincompatibilizar-se, quando investido no mandato, em estrita obediência a legislação vigente;
- II - exercer o mandato, observando as determinações da Lei e as disposições constantes neste Regimento Interno;
- III - comparecer decentemente trajado às reuniões e ao recinto da Câmara Municipal;
- IV - cumprir os deveres dos cargos e funções para os quais for eleito ou designado; V - desempenhar fielmente o mandato, observando as questões de interesse público e às diretrizes partidárias;
- VI - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo nos impedimentos legais;
- VII - comparecer às reuniões Plenárias, de Comissões e aos compromissos aos quais for designado;
- VIII - manter o decoro parlamentar;
- IX - comportar-se com respeito em Plenário, sem perturbar os trabalhos e a ordem;
- X - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra, sempre usando o tratamento adequado (excelência ou senhor/senhora) ao dirigir-se a outro Vereador.
- XI - propor impugnação das matérias que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- XII- relatar compromissos aos quais for designado, apresentando seus resultados à Mesa Diretora ou ao Plenário, na forma regimental;
- XIII - comunicar à Mesa sua ausência do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

Parágrafo Único - Se qualquer Vereador cometer no recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente da Câmara conhecerá do fato e tomará as seguintes providências em relação a sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II- advertência em Plenário; III - cassação da palavra;

IV - determinação para se retirar do Plenário, quando este perturbar a ordem dos trabalhos da sessão, ficando o mesmo impedido de participados debates e sem direito a voto;

V - proposta de reunião secreta para discutir a respeito do caso, na forma regimental;

VI - proposta de cassação de mandato, na forma legal e regimental.